CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVICOS

CONTRATO Nº 032/2013.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Alcioni Billig - ME,** com sede no município de Pinhal Grande, CNPJ nº 09.039.437/0001-03, neste ato representada por Alcioni Billig CPF nº979195350/34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 09/2013**, **Processo nº 074/2013** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Contratação de Serviço de recarga de toners e cartuchos de impressoras, nas quantidades e valores conforme ata de resultado do processo que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os refis de toners e cartuchos deverão ser retirados e entregues em até 24 horas do chamado para a Prestação dos Serviços, sempre que os serviços do solicitante atinjam o valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), em horário de expediente, no Centro Administrativo do Município de Pinhal Grande/RS, localizada na Avenida Integração nº2691– CEP 98.150-000 - Pinhal Grande/RS, sem despesas de frete ao comprador, acompanhados da devida nota fiscal.

O fornecimento dos bens licitados será autorizado pelo município através de Ordem de Compra.

Verificada a não-conformidade de algum bem, a empresa fornecedora será notificada e deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de dois (2) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A quantidade de “recargas” solicitadas no edital poderá ser alterada para menos, de acordo com a necessidade e interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará o valor das recargas em até 05 dias após a execução dos serviços, nos valores da planilha em anexo, conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará até 31/12/02013, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

(10655) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
0601.12361.0014.2034 – 33.90.39.99.04.00.00

Gabinete do Prefeito:
(11035) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
0201.04122.002.2004 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal De Administração:
(10587) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
03.0104.122.0002.2007 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal da Fazenda:
(10769) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
04.01.04.122.0002.2011 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal da Saúde:
(10572) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
07.01.10.301.0018.2048 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
(11056) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
05.01.04.122.002.2012 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria municipal da Agricultura:
(10937) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
08.01.20.606.0019.2090 – 33.90.39.99.04.00.00

Secretaria Municipal de Assistência Social:
(10570) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
09.01.08.244.0017.2038 – 33.90.39.99.04.00.00

Departamento de Cultura e Turismo:
(11271) Demais Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.
02.0213.392.0003.2016 – 33.90.39.99.04.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Executar os serviços com qualidade e de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.
A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio) por cento, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não-cumprimento de obrigações acessórias sujeitará o fornecedor à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) Comportamento inidôneo;
f) Cometimento de fraude fiscal;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Falhar na execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Julio de Castilhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do servidor Joilso Vieira - técnico em informática, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande-RS, 15 de abril de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
1_____
CPF:
2_____
CPF: